

**LEI Nº 940/2014**

Altera a Lei nº 928/2013 que regulariza a autorização legislativa para doação de área pública localizada as margens da BR-101- Norte, Km 22, no bairro de Timbó, Abreu e Lima, sentido Recife/PE- Igarassu/PE, constituída por terras remanescentes do Loteamento Jaguaribe, em observância ao disposto no artigo 17, inciso I da Lei 8666/93.

O Prefeito do Município de Abreu e Lima (Estado de Pernambuco), usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Abreu e Lima aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Município de Abreu e Lima fica autorizado a doar ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), autarquia federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, a área de 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), parte constituída da área total de 33.155,00m<sup>2</sup> (trinta e três mil, cento e cinquenta e cinco metros quadrados) remanescente G (Pátio da Feira Nova) localizada as margens da BR-101- Norte, Km 22, no bairro de Timbó, Abreu e Lima, sentido Recife/PE- Igarassu/PE, constituída por terras remanescentes do Loteamento Jaguaribe, nos termos do Memorial Descritivo em anexo.

Parágrafo único. A mencionada área tem 28,72 metros de frente (limitação com a Rua Projetada 02 – acesso a Vila Jaguaribe), tem 17,41 metros na lateral direita (limitação com a Gleba G – Remanescente – Mercado Público do Pátio da Feira Antônio Reis Souza), tem 17,41 metros na lateral esquerda (limitação com a Gleba G – Remanescente – estacionamento do Pátio da Feira Antônio



PREFEITURA DE  
**ABREU E LIMA**



Reis Souza) e tem 28,72 metros de fundos (limitação com a Gleba G - Remanescente – estacionamento do Pátio da Feira Antônio Reis Souza).

**Art. 2º**- A unidade de atendimento da autarquia federal no Município de Abreu e Lima na área mencionada no artigo antecedente deve ter sua construção iniciada no prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação da presente lei, sob pena de cessar os efeitos da presente doação.

**Art. 3º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Abreu e Lima (PE), 08 de Maio de 2014.

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA**

**DN** CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE  
IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE ABREU E  
LIMA/PE - CNPJ/MF 10.461.931/0001-40

Certifico que a presente LEI Nº 940/2014 foi registrada em Títulos e Documentos sob o protocolo nº 4999 e número de ordem 3405. O referido é verdade. Dou fé. Abreu e Lima, 28 de maio de 2014.

- Oficiala.

**DN** CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE  
IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
DE PESSOAS JURÍDICAS DE ABREU E  
LIMA/PE - CNPJ/MF 10.461.931/0001-40

Certifico que foi prenotado sob o nº 5000 no dia 28.05.2014 a averbação da Lei nº 940/2014 sob o nº de ordem AV-1-3348. O referido é verdade. Dou fé. Abreu e Lima, 28 de maio de 2014. - Oficiala.

